

DIREITOS HUMANOS

- **Criação da política estadual para povos e comunidades tradicionais – Lei nº 21.147, de 14/1/2014**

Ementa: Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

Origem: Projeto de Lei nº 883/2011, de autoria do deputado Carlin Moura.

A norma cria uma política direcionada aos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais. Inspira-se na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto Federal nº 6.040, de 2007. O objetivo é promover o desenvolvimento integral desses grupos populacionais, com ênfase no fortalecimento de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, bem como na valorização de sua identidade cultural e de suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Os povos e comunidades tradicionais do País abarcam milhões de famílias e apresentam grande diversidade econômico-social, abrangendo indígenas, remanescentes de quilombos, camponeses, artesãos de várias especialidades, trabalhadores dedicados a coletas distintas, entre outros. Cumpre notar que, já no I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais, realizado em 2004, foram listados diversos segmentos, muitos dos quais presentes na sociedade mineira, como indígenas, quilombolas, agroextrativistas, seringueiros, pescadores artesanais, caiçaras, geraizeiros, vazanteiros, pantaneiros, ciganos, pomeranos, comunidades de terreiro e ribeirinhos do São Francisco.

Resultante de substitutivo apresentado pela Comissão de Direitos Humanos durante a tramitação do projeto, a norma estabelece conceitos de povos e comunidades tradicionais, territórios tradicionais e desenvolvimento sustentável, fixa objetivos a serem alcançados e impõe diretrizes, determinando que as ações a serem realizadas no âmbito da política deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada. Como instrumentos para a implementação da política, são indicados o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e o Fundo de Desenvolvimento Regional ou congênere. Também institui uma comissão de caráter paritário e deliberativo, responsável pela implantação e coordenação da política no Estado. Além dessas disposições, a nova lei é inovadora quando trata da regularização fundiária de territórios

ocupados pelos povos e comunidades tradicionais, localizados em áreas públicas e privadas, bem como sobre critérios ou condições para concessão dos respectivos títulos e a aplicação, aos beneficiários dos títulos outorgados para regularização fundiária, da isenção prevista pela Lei nº 14.313, de 2002, no que diz respeito ao pagamento de taxas e emolumentos específicos.

A norma, portanto, leva em consideração o contexto sociocultural do Estado, bem como as históricas demandas por garantia de direitos e por efetivas condições de desenvolvimento para essas comunidades. Espera-se que a edição de uma política estadual específica contribua para a efetivação dos direitos individuais e coletivos inerentes aos povos e comunidades tradicionais e para a melhoria de sua qualidade de vida, o que se torna tanto mais importante quando se consideram as permanentes situações de conflito que envolvem essas populações e as ameaças à sua existência, em face, especialmente, de projetos, obras e empreendimentos que afetam seus direitos fundamentais e sociais.

GCT/GDH/EBG/Rev